



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

Assunto: Apresentação de análise técnica para padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES

AUREVAN MARASTONI ALVARENGA, servidor estatutário ocupante do cargo de Técnico em Informática, matrícula nº 138, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. requerer abertura do competente processo de padronização de equipamentos de tecnologia da informação (Notebooks) em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

Diante dos ditames da legislação vigente, apresento em anexo parecer técnico sobre o produto, objetivando assim subsidiar a tomada de decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Fundão (ES), 09 de agosto de 2023.

AUREVAN MARASTONI
ALVARENGA:02274381755

Assinado de forma digital por AUREVAN
MARASTONI ALVARENGA:02274381755
Dados: 2023.08.09 15:11:23 -03'00'

AUREVAN MARASTONI ALVARENGA
Técnico em Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Parecer Técnico – Padronização de Notebooks

AUREVAN MARASTONI ALVARENGA, servidor estatutário da Câmara Municipal de Fundão/ES, ocupante do cargo de Técnico em Informática, matrícula 138, no pleno uso de suas atribuições legais e regimentais concedidas pela Lei Municipal nº 684/10, com formação técnica em informática, graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistema, pós-graduação em Engenharia de Software, Gestão Pública, Segurança de Redes de Computadores e Gerenciamento em Projetos – TI, apresenta à Câmara Municipal de Fundão o presente parecer sobre a viabilidade em padronizar equipamentos de informática.

1. DO OBJETO

Parecer técnico sobre a viabilidade de padronização de equipamentos de informática necessários à execução de tarefas rotineiras e essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Fundão/ES.

2. DO PARECER

2.1. Da elaboração do parecer

O presente parecer foi elaborado pelo técnico em informática da Câmara Municipal de Fundão em conformidade com as atribuições detalhada de suas tarefas elencadas na Lei Municipal nº 684/10.

2.2. Da metodologia

O presente parecer foi construído com base em modelos aplicáveis a análise de viabilidade de padronização, objetivando assim buscar a forma mais eficiente de apresentar razões e contrarrazões que servem de base à autoridade competente para o deferimento ou indeferimento do processo de padronizações.

2.3. Da base legal para padronização

A padronização tem base legal no Art. 43 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

- I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;**
- II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;**
- III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

Destaca-se que a elaboração do presente parecer foi realizado por servidor estatutário ocupante de cargo técnico em informática devidamente habilitado e amparado em suas atribuições detalhadas, conforme definido na Lei Municipal nº 684/10, a saber:

Auxiliar no desenvolvimento de projetos, construção, implantação de sistemas no âmbito do governo municipal;

Elaborar orçamentos, definições operacionais e definições funcionais para projetos de sistemas de processamento de dados, informática e automação;

Definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;

Projetos de Hardware;

(...)

Efetuar o gerenciamento da implantação de novos produtos de informática, fazendo cumprir as normas e procedimentos que melhor atendam o serviço público municipal;

(...)

Promover estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;

2.4. Da viabilidade de padronização

A temática de padronização se refere tanto ao hardware quanto ao software, entretanto, no presente parecer abordou-se apenas a padronização de equipamentos de tecnologia da informação, com ênfase nos notebooks utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, ou seja, uma padronização de hardware.

A padronização auxilia no combate a rápida obsolescência dos equipamentos tecnológicos, uma vez que para suportar aplicações (softwares) cada vez mais exigentes em termos de hardware é essencial uma constante reciclagem na infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI.

Em relação ao hardware, o uso de equipamentos padronizados de uma mesma marca permite a escolha de uma empresa de grande porte como produtora do equipamento, sem inviabilizar a concorrência, uma vez que os fornecedores são de pequeno porte e tendem a adquirir produtos de várias marcas, inclusive àquele alvo da uma eventual padronização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Possuir equipamentos dentro de um mesmo padrão/marca traz facilidade na escolha de prestadores de serviços, uma vez que o suporte técnico se torna menos oneroso para quem o presta, reduzindo assim o custo de uma eventual contratação de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos.

Outro ponto relevante está na possibilidade de reduzir os custos com aquisição, uma vez que as empresas fornecedoras terão ciência que aquisição de novas peças, troca de equipamentos e aquisição de periféricos tendem a manter a padronização, ou seja, aventa uma possibilidade para futuras contratações em procedimentos licitatórios.

Equipamentos padronizados permitem manter as configurações, ou seja, havendo necessidade de mudança de equipamento utilizado por um servidor, a adaptação será imediata.

Da mesma forma, a Câmara já possui padronização na utilização de sistema operacional (Windows) e outras aplicações que se fazem necessárias para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Resumidamente, são benefícios da padronização:

- a) Redução de custos;
- b) Maior facilidade de administrar os recursos de TI;
- c) Maior rapidez na solução de problemas;
- d) Diminuição das paralisações;
- e) Redução das perdas na execução das atividades;
- f) Aumento da transparência nos processos;
- g) Diminuição das interfaces entre sistemas.

3. DO PRODUTO

3.1. Especificações técnicas

O produto em questão são notebooks, ou seja, computadores portáteis com as seguintes especificações técnicas:

Tabela 1 – Especificações técnicas

Notebook com teclado numérico lateral integrado:

- Processador I5 11ª geração ou superior, com no mínimo 8Mb de Cache;
 - Sistema Operacional Windows 11 original ou versão superior;
 - Tela de LED com 15”;
 - Teclado número integrado (lado direito);
 - Placa de vídeo dedicada de 2 Gb ou superior;
 - Armazenamento SSD de 512 GB ou superior;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- Memória de 8 GB, com possibilidade de expansão;
 - Áudio de alta definição;
 - Wireless padrão 802.11 g/n/b;
 - Bateria de lítio com autossuficiência de 06 (seis) horas;
 - 03 (três) entradas USB, sendo no mínimo 01 (uma) entrada USB 3.0;
 - 01 (uma) entrada HDMI;
 - Conexão Ethernet Gigabit;

Registra-se que as características acima são requisitos mínimos para os equipamentos (notebooks) tendo em vista os constantes avanços tecnológicos.

3.2. Especificações estéticas

Em relação à estética dos equipamentos a padronização permite o escalonamento dentre as cores prata, cinza e preto, com teclado numérico lateral integrado, permitindo assim que o equipamento esteja devidamente incorporado ao ambiente de trabalho, sem destoar ou quebrar a harmonia laboral.

3.3. Desempenho

O desempenho dos equipamentos, conforme se observa no decorrer dos últimos anos, permite afirmar que os produtos possuem boa resistência, necessitando de pouca manutenção, ou seja, os custos de manutenção foram mínimos.

As máquinas adquiridas da marca ACER não demonstraram irregularidades ou instabilidade durante o seu uso, demonstrando segurança na execução das tarefas rotineiras dos diversos setores do Poder Legislativo Municipal.

Os equipamentos também demonstraram plena capacidade em rodar os softwares atualmente utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como de se adequar às inúmeras mudanças que ocorreram os últimos anos, principalmente com a mudança no software de gestão pública utilizado pela Câmara.

Em relação ao desempenho de navegação na Internet as máquinas possuem portas Gigabits e padrão wi-fi 801.11/g/n/b, ou seja, permitem explorar ao máximo a velocidade de navegação oferecido atualmente pela Câmara através de contratação terceirizada de link de fibra ótica.

3.4. Análise de contratações anteriores

A última contratação para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (notebooks) foi realizada conforme autos do Processo CMF nº 26/2023, não tendo ocorrido aquisição de notebooks nos anos de 2022 e 2021.

Na oportunidade apresenta-se abaixo o balizamento realizado no âmbito do Processo CMF nº 26/2023 na última contratação para aquisição de notebooks.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quadro 1 – Mapa de Balizamento de Preços

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES								PROCESSO: 026/2023			
MAPA DE BALIZAMENTO DE VALORES											
PROCESSO PARA COMPRA DE NOTEBOOK											
EMPRESAS				EBAMALQ		MEDAL COMERCIO E SERVICOS LTDA		BIOTEC SOLUÇÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL		JONATHAN DE OLIVEIRA LENZI	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.	VLR TOTAL	VLR.	VLR TOTAL	VLR.	VLR TOTAL	Valor Unit.	Valor Total
1	• Processador i5 (mínimo 8ª geração) ou equivalente, com no mínimo 3Mb de Cache; • Sistema Operacional Windows 10 original, ou, versão superior; • Tela de LED com 15" ou superior; • Teclado número integrado (lado direito); • Placa de vídeo dedicada de, no mínimo, 2 Gb; • Armazenamento SSD de, no mínimo, 512 GB; • Memória de 8 GB, expansível até 32 GB; • Áudio de alta definição; • Wireless padrão 802.11 g/n/b; • Bateria de lítio com auto-suficiência de 06 (seis) horas; • Mínimo de 02 (duas) entradas USB, sendo no mínimo 01 (uma) entrada USB 3.0; • 01 (uma) entrada HDMI; • Sistema Operacional Windows 10 original, ou, versão superior; • Tela de LED com 15" ou superior; • Teclado número integrado (lado direito); • Placa de vídeo dedicada de, no mínimo, 2 Gb; • Armazenamento SSD de, no mínimo, 512 GB; • Memória de 8 GB, expansível até 32 GB;	UNIDADES	3	R\$ 5,810.00	R\$ 17,430.00	R\$ 5,779.00	R\$ 17,337.00	R\$ 5,500.00	R\$ 16,500.00	R\$ 6,599.00	R\$ 19,797.00
TOTAL				R\$	17,430.00	TOTAL	R\$ 17,337.00	TOTAL	R\$ 16,500.00	TOTAL	R\$ 19,797.00

FONTE: Processo CMF nº 026/2023. Parecer nº 11.

3.5. Custo e condições de manutenção]

Em sucinta pesquisa em sítios eletrônicos de empresas fornecedoras observa-se, na presente data, que os valores para aquisição de um notebook com as características técnicas apresentadas no item 3.1, possui valores que oscilam entre R\$ 5.000,00 até 6.000,00.

Registra-se que a variação dos valores para aquisição de equipamentos de informática tem forte influência do dólar, ou seja, os valores aqui apresentados tendem a oscilar conforme a cotação do dólar, tanto para mais quanto para menos.

Em relação a manutenção, os Notebooks Acer são de fácil manutenção, possuindo inúmeras empresas aptas a prestarem esse tipo de serviço, tanto a preventiva quanto a corretiva.

3.6. Garantia

Os equipamentos a serem adquiridos, por padrão, devem ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia de fábrica.

4. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo exposto sugere-se que, após a devida análise do presente parecer técnico, sugere-se que seja encaminhado à Procuradoria Geral, para análise dos ditames legais e consequente emissão de parecer pela legalidade do deferimento ao requerimento apresentado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente parecer técnico tem como intuito subsidiar ato decisório voltado à padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação para atender demandas



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Câmara Municipal de Fundão, mais especificamente, notebooks de uso dos servidores.

O presente parecer conclui pela viabilidade da padronização dos notebooks, da marca ACER como padrão a ser adotado pelo Poder Legislativo Municipal, voltado ao uso por servidores para realização das rotinas administrativas e legislativas.

As configurações dos equipamentos podem sofrer eventuais alterações pontuais, devido à constante evolução tecnológica, porém, esses incrementos não inviabilizam a padronização sugerida.

Por fim, cabe a autoridade competente, mediante análise subsidiada pelo presente parecer técnico e por demais informações a serem agregadas aos autos, decidir sobre a padronização dos equipamentos conforme sugerido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Processo: 0000397/2023

Origem: Gabinete da Presidência

"Análise da legalidade. Pedido de padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES. Possibilidade jurídica do reconhecimento de padronização."

À PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Gabinete da Presidência, postulando a análise da Apresentação de análise técnica para padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES.

O serviço fora previamente requisitado por AUREVAN MARASTONI ALVARENGA, servidor estatutário ocupante do cargo de Técnico em Informática, matrícula nº 138, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Analizando os autos, foi apresentado o requerimento para requerimento de abertura de processo de padronização de equipamentos de tecnologia da informação (Notebooks) em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como especificações em Parecer técnico, conforme se afere no anexo ao item 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificou o servidor:

“

[...]

Resumidamente, são benefícios da padronização:

a) Redução de custos;

b) Maior facilidade de administrar os recursos de TI;

c) Maior rapidez na solução de problemas;

d) Diminuição das paralisações;

e) Redução das perdas na execução das atividades;

f) Aumento da transparência nos processos;

g) Diminuição das interfaces entre sistemas.

[...]”

Nestes termos, relatado o processo na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar de forma direta e objetiva.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta esclarecer que a análise desta Procuradoria abrange à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária desta Câmara Municipal, ou seja, este parecer não aborda a conveniência e oportunidade envolvidos ao caso, seja em qual margem tais atributos estejam previstos.

Pois bem.

A padronização consiste na compra de bens móveis para o serviço público em geral, com especificações uniformes, compatibilizadas em técnica e desempenho, para facilitar as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, e encontra previsão no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (artigo 40, IV, “a”) como princípio a ser atendido pelo planejamento das compras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O princípio da padronização visa propiciar à Administração Pública a possibilidade de adquirir bens com as mesmas especificações técnicas e de desempenho, facilitando, desta forma, não só a operatividade por um maior número de pessoas, como também a manutenção e assistência técnica, servindo como padrão (como regra) nas aquisições do poder público.

O artigo 43 da Lei 14.133/21 fixa o que deverá conter o processo realizado pelo poder público para a padronização:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I – parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II – despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III – síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

O reconhecimento da padronização de bens deve ser precedido de processo administrativo que deve ser aprovado pela autoridade superior, devendo, ademais, conter motivos de ordem técnica, conveniência econômica, relatórios, atestados, enfim, as razões e características que, comprovadamente, indiquem a necessidade administrativa da continuidade de aquisição de um determinado produto.

Acerca deste processo, devem ser observadas as seguintes fases: **(i)** iniciativa - A fase inicial (iniciativa) é deflagrada através de requerimento formulado pelo setor interessado, no qual expõe a necessidade em se padronizar um determinado bem; **(ii)** instrução - diante da informação da necessidade de estabelecer um padrão, caberá à autoridade determinar a instrução do pedido, a ser conduzido por servidores públicos nomeados para a constituição de uma comissão; **(iii)** decisão - caberá à autoridade superior decidir pela adoção ou não do padrão, de forma fundamentada (artigo 43, II). Cabe, portanto a ela verificar a conveniência e oportunidade da padronização, promovendo-a juridicamente; e **(iv)** divulgação – o ato que decide pela padronização deve ser publicado no *sítio eletrônico oficial* para



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que produza efeitos externamente e para propiciar aos interessados em geral a sua apreciação (artigo 43, III).

Há de se observar, no entanto, que o fato de haver processo de padronização não dispensa esta casa de Leis de realizar o devido procedimento licitatório. Em tese o certame será possível, a não ser que esteja presente uma das hipóteses legais excludentes.

Desta forma, a escolha de um padrão nem sempre conduzirá a uma contratação certa e direta, o que apenas acontecerá se o objeto for fornecido somente por um, quando, em verdade, a licitação será inexigível, por inviabilidade de competição.

Entretanto se, mesmo escolhido o padrão, houver mais de um fornecedor, torna-se necessário que se proceda à licitação, visando-se, pelo menos, a dar a todos iguais oportunidades, sendo possível indicar, no processo de disputa, a marca ou modelo pretendido, conforme autorizado pelo artigo 41, I, "a" da Lei 14.133/2021.

Com efeito, depois de padronizado, e **atingida a marca (ou padrão) dessa padronização**, a licitação poderá, em tese, ser realizada entre os que podem oferecer o bem, fato este que de igual modo poderá estar limitado a um único fornecedor, por ser seu único e exclusivo fabricante.

Acerca da indicação de marca e modelo cumpre destacar que tal situação sempre foi rechaçada, sob o correto argumento de que pode comprometer a igualdade e a competitividade. Com efeito, **a mera indicação, sem justificativa ou propósito, tem realmente esse condão, limitando o cenário dos participantes de forma indevida.**

Por prestigiar e elevar a *igualdade* e a *competitividade* à condição de princípios do sistema, nada mais lógico que tenha estabelecido no artigo 41 que a indicação de marca ou modelo é situação admitida *excepcionalmente*, e *desde que formalmente justificado*:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"*

Admite-se a indicação da marca quando diante de um único produto capaz de satisfazer as necessidades da administração, em que pese comercializado por diversos fornecedores. Nesse caso, por ser o produto único, obviamente a indicação da marca ou modelo não compromete a igualdade e a competitividade.

Por todo o exposto, entende esta Procuradoria que o presente processo contém motivos de ordem técnica, conveniência econômica, relatório, razões e características que, comprovadamente, indicam a necessidade administrativa da continuidade de aquisição do equipamento determinado pelo setor técnico.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria não encontra óbice ao pedido de padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES, desde que, para a ocorrência do efetivo reconhecimento de padronização, o processo percorra as fases de: **(i)** iniciativa; **(ii)** instrução; **(iii)** decisão; e **(iv)** divulgação.

Sem outras considerações. É o Parecer.

Fundão/ES, 27 de setembro de 2023.

LYZIA PRETTI
FARIAS:0877
2910712

Assinado de forma
digital por LYZIA
PRETTI
FARIAS:08772910712
Dados: 2023.09.28
17:03:50 -03'00'

Lyzia Pretti Farias
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Fundão